



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 18,00

| | | | |
|---|----------------|--------------|--|
| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Telég. «Imprensa» | ASSINATURAS | | O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz 19,50 e para a 3.ª série Kz 23,50, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série do depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E. |
| | | Ano | |
| | As três séries | Kz 45 000,00 | |
| | A 1.ª série | Kz 25 400,00 | |
| | A 2.ª série | Kz 17 380,00 | |
| | A 3.ª série | Kz 10 700,00 | |

IMPrensa NACIONAL-U.E.E.

Rua Henriques de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2001 as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2002 pelo que deverão providenciar o respectivo pagamento

1 Os preços das assinaturas do *Diário da República* no território nacional passam a ser os seguintes

| | |
|-------------|--------------|
| As 3 séries | Kz 95 000,00 |
| 1.ª série | Kz 55 500,00 |
| 2.ª série | Kz 32 500,00 |
| 3.ª série | Kz 21 500,00 |

2 As assinaturas serão feitas apenas no regime anual

3 Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz 15 000,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola no ano 2002. Os clientes que optarem pela recepção

das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio

Observações

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2001 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2002

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 58/01:

Ajusta os vencimentos dos funcionários públicos das carreiras do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 59/01:

Ajusta os vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 60/01

Approva a tabela salarial dos docentes não universitários, convertidos para a carreira especial — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 61/01:

Ajusta os vencimentos dos funcionários diplomáticos do Ministério das Relações Exteriores — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 62/00

Approva as tabelas salariais dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 63/01

Aprova as tabelas salariais da carreira médica, do regime especial dos técnicos de diagnóstico e terapêutica e dos técnicos de enfermagem — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 64/01

Ajusta as prestações diferidas no regime geral da segurança social — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 65/01

Aprova as tabelas salariais do pessoal docente e não docente da Universidade Agostinho Neto — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 66/01

Ajusta os vencimentos dos militares das Forças Armadas Angolanas — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 67/01

Ajusta os vencimentos dos titulares de cargos políticos — Revoga o Decreto n.º 44/00, de 20 de Outubro

Decreto n.º 68/01

Ajusta os vencimentos dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 69/01

Estabelece o regime remuneratório do pessoal dos Registos e do Notariado, dos Tribunais, da Identificação Civil e Criminal, adiante designados por Oficiais de Justiça — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Resolução n.º 14/01:

Sobre o recrutamento e incorporação militar

Ministério da Juventude e Desportos**Decreto executivo n.º 57/01.**

Aprova o caderno de encargos e o programa do concurso para a adjudicação da empreitada da Casa da Juventude

Despacho n.º 267/01-

Constitui a comissão de abertura do acto do concurso para a adjudicação da empreitada da Casa da Juventude a ser erguida no Município de Viana-Luanda

Despacho n.º 268/01

Constitui a comissão de avaliação das propostas dos concorrentes ao concurso para a adjudicação da empreitada da Casa da Juventude a ser erguida no município de Viana-Luanda

CONSELHO DE MINISTROS**Decreto n.º 58/01
de 28 de Setembro**

Convindo ajustar os vencimentos dos funcionários públicos, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo

Nos termos das disposições combinadas da alínea *h*) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É aprovado o ajustamento dos vencimentos dos funcionários públicos das carreiras do regime geral, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto

Art 2.º — A presente medida não abrange os subsídios não previstos na legislação vigente

Art 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto

Art 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

Art 5.º — Este decreto entra em vigor no dia 1 de Agosto de 2001

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 31 de Agosto de 2001

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Tabela salarial da função pública a que se refere o artigo 1.º, do decreto que antecede

Índice 100 = Kz. 766 49

| Grupo de pessoal | Carreira/Categoria | Vencimento base |
|-----------------------------------|--|-----------------|
| Técnico superior | Assessor principal | 6 285,22 |
| | Primeiro assessor | 6 053,27 |
| | Assessor | 5 825,32 |
| | Técnico superior principal | 5 672,03 |
| | Técnico superior de 1.ª classe | 5 135,48 |
| | Técnico superior de 2.ª classe | 4 905,54 |
| Técnico | Técnico especialista principal | 5 135,48 |
| | Técnico especialista de 1.ª classe | 4 828,89 |
| | Técnico especialista de 2.ª classe | 4 522,29 |
| | Técnico de 1.ª classe | 4 368,99 |
| | Técnico de 2.ª classe | 3 985,75 |
| | Técnico de 3.ª classe | 3 602,50 |
| Técnico médio | Técnico médio principal de 1.ª classe | 3 832,45 |
| | Técnico médio principal de 2.ª classe | 3 602,50 |
| | Técnico médio principal de 3.ª classe | 3 372,56 |
| | Técnico médio de 1.ª classe | 2 989,31 |
| | Técnico médio de 2.ª classe | 2 682,72 |
| | Técnico médio de 3.ª classe | 2 299,47 |
| Administrativo | Oficial administrativo principal | 2 989,31 |
| | Primeiro oficial | 2 759,36 |
| | Segundo oficial | 2 529,42 |
| | Terceiro oficial | 2 376,12 |
| | Aspirante | 2 146,17 |
| | Escriturário-dactilógrafo | 1 916,23 |
| Teso- reiro | Tesoureiro principal | 2 759,36 |
| | Tesoureiro de 1.ª classe | 2 529,42 |
| | Tesoureiro de 2.ª classe | 2 376,12 |
| Auxiliares | Motorista de pesados principal | 2 606,07 |
| | Motorista de pesados de 1.ª classe | 2 299,47 |
| | Motorista de pesados de 2.ª classe | 2 069,52 |
| | Motorista de ligeiros principal | 2 452,77 |
| | Motorista de ligeiros de 1.ª classe | 2 146,17 |
| | Motorista de ligeiros de 2.ª classe | 1 916,23 |
| | Telefonista principal | 1 456,33 |
| | Telefonista de 1.ª classe | 1 303,03 |
| | Telefonista de 2.ª classe | 1 073,09 |
| | Auxiliar administrativo principal | 1 379,68 |
| | Auxiliar administrativo de 1.ª classe | 1 226,38 |
| | Auxiliar administrativo de 2.ª classe | 996,44 |
| Auxiliar de limpeza principal | 1 226,38 | |
| Auxiliar de limpeza de 1.ª classe | 996,44 | |
| Auxiliar de limpeza de 2.ª classe | 766,49 | |
| Opera- rio qualifi- cado | Encarregado | 2 606,07 |
| | Operário qualificado de 1.ª classe | 2 299,47 |
| | Operário qualificado de 2.ª classe | 2 069,52 |
| Opera- rio não qualifi- cado | Encarregado | 1 379,68 |
| | Operário não qualificado de 1.ª classe | 1 226,38 |
| | Operário não qualificado de 2.ª classe | 996,44 |

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 59/01
de 28 de Setembro

Convindo ajustar os vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É aprovado o ajustamento dos vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto

Art 2.º — A presente medida não abrange os subsídios não previstos na legislação vigente

Art 3.º — O Banco Nacional de Angola deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada titular, nas agências bancárias a indicar

Art 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto

Art 5.º — As dúvidas e omissões que suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

Art 6.º — Este decreto entra em vigor no dia 1 de Agosto de 2001

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 31 de Agosto de 2001

Publique-se

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

Tabela de vencimentos dos cargos de direcção e chefia do regime geral

Índice 100 = Kz 5613,30

| Designação | Estrutura e cargo | Vencimento base | Despesas de representação | Total |
|-------------------------------|---|-----------------|---------------------------|-----------|
| <i>Direcção</i> | <i>Central</i> | | | |
| | Director Nacional | 8 419,95 | 1 683,99 | 10 103,94 |
| | Secretário Geral | 8 419,95 | 1 683,99 | 10 103,94 |
| | Inspector Geral | 8 419,95 | 1 683,99 | 10 103,94 |
| | Director Geral de Instituição Pública | 8 419,95 | 1 683,99 | 10 103,94 |
| | Director Geral-Adjunto de Instituição Pública | 7 858,62 | 1 571,72 | 9 430,34 |
| | <i>Local</i> | | | |
| | Delegado Provincial | 7 858,62 | 1 571,72 | 9 430,34 |
| | Director Provincial | 7 858,62 | 1 571,72 | 9 430,34 |
| | Administrador Municipal | 7 297,29 | 1 459,46 | 8 756,75 |
| | Administrador Municipal-Adjunto | 6 735,96 | 1 347,19 | 8 083,15 |
| | Administrador Comunal | 6 174,63 | 1 234,93 | 7 409,56 |
| Administrador Comunal-Adjunto | 5 613,30 | 1 122,66 | 6 735,96 | |
| <i>Chefia</i> | <i>Central</i> | | | |
| | Chefe de Departamento | 7 297,29 | | |
| | Chefe de Divisão | 6 735,96 | | |
| | Chefe de Repartição | 6 174,63 | | |
| | Chefe de Secção | 5 613,30 | | |
| | <i>Local</i> | | | |
| | Chefe de Departamento Provincial | 7 297,29 | | |
| Chefe de Secção Provincial | 5 613,30 | | | |
| Chefe de Secção Municipal | 5 613,30 | | | |

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS